



## **GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO**

### **PROJETO DE LEI/2017.**

**“DISPÕE sobre a obrigatoriedade de pets shops  
Clínicas veterinárias e estabelecimentos do  
Ramo, no âmbito do Município de Caruaru.  
Fixarem cartazes que facilitem e incentivem a  
Adoção de animais e dá outras providências.**

Art. 1º - Ficam obrigados todos os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Caruaru, colocar cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

Parágrafo Único – Os cartazes que trata o caput deverá de forma clara e visível ao público conter:

- a) Nome de da Organização Não Governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;
- b) Telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;
- c) Informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais;
- d) A conscientização de que trata o inciso anterior pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º - Os animais de que se vai promover a adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo Único. – Pets Shops, Clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firma parceria com os intermediadores da adoção para patrocinar ao complementar as despesas para implantação desta Lei.

Art. 4º. - Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência para cumprimento desta Lei no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de até: \_\_\_\_\_ Em caso de descumprimento do prazo dado em advertência e?ou reincidência;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no prazo de 60 dias definindo as multas e o órgão público encarregado de sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Desse modo, certo da aprovação unânime do Plenário, peço que se dê ciência às autoridades sobre ditas e a imprensa Caruaruense.

**Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017.**

**CECÍLIO PEDRO- Vereador – Autor.**

## **JUSTIFICATIVA**

### **DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PETS SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU FIXAR CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO.**

Uma vez que a Constituição Federal, no inciso VII do Art. 225, reza que é dever da União, Estados e Municípios preservação da fauna e da flora, não pode o Executivo Municipal ser omissos a esta causa que diz respeito a toda população de nossa cidade.

Fundamenta-se o interesse na aprovação do presente Projeto de Lei pelo fato de Caruaru ser um município com número elevado de animais de rua. A adoção e posse responsável com a castração do animal serão indubitavelmente eficazes para o fim a que se pretende, qual seja diminuição até a erradicação de animais abandonados nas ruas.

Logo, elaborar e apresentação de um Projeto de Lei que vise determinar que os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins facilitem e incentivem adoção de animais é tanto legal quanto de grande valia para o bem estar dos adotados, adotantes e população como um todo.

Por meio deste Projeto, em defesa da causa animal, apresento um instrumento que venha facilitar a adoção de animais que se encontram em abrigos, ONGs ou em lares temporários. Precisamos encontrar solução para a superlotação nos abrigos buscando um lar de verdade para cães e gatos.

Através da fixação de cartazes que facilitem a divulgação de animais disponíveis e incentive a adoção bem como conscientização a população sobre a importância do ato da adoção responsável e sobre o crime do abandono.